



LEI COMPLEMENTAR Nº 468, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 141 da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, que estabelece o Estatuto que institui e regula o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 141 da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. O servidor convocado para prestação de plantão ou serviço extraordinário perceberá um adicional correspondente a retribuição devida pelo trabalho cumprido em horário normal, acrescida, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento). (NR)

§ 1º O adicional será pago por hora de trabalho efetivamente realizado.(NR)

§ 2º O serviço extraordinário realizado em domingos e feriados civis e religiosos será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a retribuição devida pelo trabalho cumprido em horário normal. (NR)

§ 3º O plantão ou serviço extraordinário noturno terá sua contraprestação calculada observando o disposto no art. 140, sem prejuízo do acréscimo estabelecido neste artigo.(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

Caxias do Sul, 5 de setembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.